

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**

**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 842 de 21 de Setembro de 2023

DATA: 21/09/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9936311174

E-mail: [pmslg.gabinete@gmail.com](mailto:pmslg.gabinete@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA HERCULANO PARGA, 120 - CENTRO - CEP: 65708-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



CPF: \*\*\*947203\*\*

Data: 21/09/2023

IP com n°: 192.168.200.223

[www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=743](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=743)

**ISSN 2764-801X**

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ PORTARIA: 027/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -MA.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 570/2023 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 571/2023 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 572/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO M
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 573/2023 - FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - PORTARIA N° 027/2023 - GAB**

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub -registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA, sendo nomeado a seguinte composição:**

**I – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Raimunda de Jesus Silva  
Suplente: Maria Catarina da Cunha Brito

**II – Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Denildo Santos Oliveira  
Suplente: Antoniel Ferreira Santos

**III – Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Valdiane de Oliveira Silva Mosteiro  
Suplente: Aldair Ferreira de Arruda

**IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:**

Titular: Valdirene Santos  
Suplente: Vanessa Thayne Sousa Silva

**V – Conselho Tutelar:**

Titular: Valete Cristina Sousa Silva  
Suplente: Maria de Fátima Silva da Costa

**VI – Secretaria Municipal de Igualdade Racial:**

Titular: Messias Sousa da Costa Santos  
Suplente: Emília Carla Costa Leite

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA**

*Francisco Pedreira Martins Junior*  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS N° 570/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes feriados municipais a seguir:

- I. Sexta-feira da paixão
- II. Dia 1º de maio, dia do trabalhador.
- III. Dia 12 de junho, aniversário da cidade.
- IV. Dia 21 de junho, consagrado ao padroeiro do município.
- V. Dia 29 de junho, consagrado ao padroeiro dos pescadores (São Pedro).
- VI. Dia 12 de outubro, consagrado à nossa Senhora Aparecida.
- VII. Dia 15 de outubro, dia do professor.
- VIII. Dia 20 de novembro, Dia da consciência negra.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 90, de 07 de junho de 1985 e a Lei 471, de 25 de outubro de 2013.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS Nº 571/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, o "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado, anualmente no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS Nº 572/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão:

- I. enfermeiros;
- II. técnicos de enfermagem;
- III. auxiliares de enfermagem;
- IV. parteiras.

**Parágrafo único** - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina -se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - A complementação de que trata o artigo 1º está condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único** - No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, assim como na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 5º** - O Crédito Especial referido no artigo 4º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme **Quadro I** e **Quadro II**, no anexo desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS Nº 573/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo tal pagamento procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica do Município ficará encarregada de acompanhar os autos dos processos respectivos, para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do **Art. 1º** desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE –SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

